LEI Nº 3.595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, não atinjam o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/02/2009
Katia Nigueloni
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, não atinjam o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A correção estabelecida no *artigo anterior é extensiva aos servidores* da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *com* efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuno do Norte
Em, 20 / 02 / 09
Funcionário